



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 263/2022

DATA: 24/05/2022

HORÁRIO: 13:37 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 308/2022

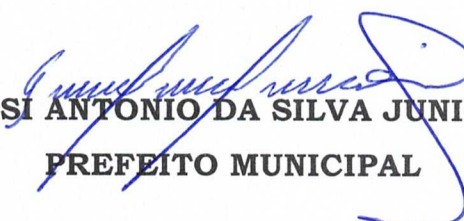
Muniz Freire/ES, 19 de Maio de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 016/2022 com Mensagem nº 017/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ILM^a SR^a VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300300037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 017/2022

Muniz Freire/ES, 19 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 016/2022 que REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto em questão almeja regulamentar e autorizar a cessão de estagiários do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Muniz Freire ao Poder Judiciário do Estado e ao Governo do Estado, ambos do Espírito Santo.

A cessão prevista está relacionada aos órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário e ao Governo do Estado que exerçam suas atividades dentro do Município de Muniz Freire. Especificamente, quanto ao Governo do Estado, a cessão de estagiários se destinará a Polícia Civil que é órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública.

A cessão prevista será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário ou Governo do Estado.

A título de esclarecimento aos nobres Edis e em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando a minuta do Convênio a ser firmado.

Esclarecemos ainda que o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 015/2022 é tornar uma importante ferramenta de incentivo aos acadêmicos/universitários do nosso Município fomentando a tão sonhada continuidade dos estudos onde certamente



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Guedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

contribuirá em trabalhos qualificados em futuro próximo, especialmente pelo fato dos mesmos serem remunerados.

Do mesmo modo, aclaramos que a cessão pretendida visa atender requerimentos do Excelentíssimo Senhor Juiz da Comarca de Muniz Freire, Dr. Marcelo Mattar, e do Excelentíssimo Senhor Delegado da Polícia Civil de Muniz Freire, Dr. Bruno Alves Rodrigues.

Corroborando com as afirmações acima transcritas os seguintes trechos do ofício (Ofício nº 011/2022- Muniz Freire – Vara Única) enviado pelo MM. Juiz. Notemos:

*“Nesse alarimé, **não se pode perder de vista que tal medida ainda elevará o grau de cultura dos cidadãos**, evitando-se a evasão para outras cidades em que apresentem melhores condições de realização, sem contar o grande esforço que se mostra atualmente necessário neste Município pelos acadêmicos, haja vista a distância existente a partir desta cidade para aquelas mais próximas e que há disponibilidade de cursos presenciais de graduação recomendados (ALEGRE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE), eis que, com a superação da pandemia pela COVID-19 ficou em passado remoto a possibilidade de frequência e ensino à distância (EAD).*

De conhecimento público que em diversos outros municípios deste Estado há legislação específica sobre a seleção/contratação/cessão de estagiários, inclusive com apreciações pelo Tribunal de Contas do Estado e próprio TJES, do que certamente resultou formal firmamento de sequenciais convênios diversos, como se pode também observar e aferir em rotineiras publicações no Diário Oficial do Estado e Diário da Justiça.

***Permite-se indicar alguns Municípios deste Estado que atualmente contam com vigente legislação de estagiários:** BOM JESUS DO NORTE, RIO BANANAL, SANTA TERESA, VIANA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, além de vários outros que podem ser identificados em rotineiras publicações de convênios/aditivos firmados nos referidos veículos de imprensa.*

G. M. P.

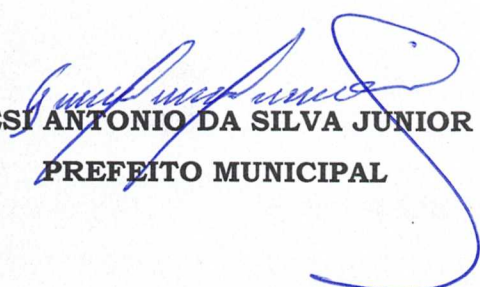




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

*Certo da pronta identificação e voluntariedade de todos os envolvidos com a justa causa ora explicitada, **do que resultará breve implementação de PROJETO DE LEI** pelo **EXECUTIVO MUNICIPAL**, a ser sequencialmente encaminhado para apreciação pelo **LEGISLATIVO**, eu, na condição de representante legal e local do **PODER JUDICIÁRIO**, colocando-me ainda disponível para possível qualquer outra informação ou subsídio que se faça necessário, despeço-me”*

Ante todo o exposto, gostaríamos de contar com a compreensão de Vossa Excelência e seus dignos pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Muniz Freire ao Poder Judiciário do Estado e ao Governo do Estado, ambos do Espírito Santo, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

§ 1º. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário e ao Governo do Estado que exerçam suas atividades dentro do Município de Muniz Freire.

§ 2º. Especificamente, quanto ao Governo do Estado, a cessão de estagiários se destinará a Polícia Civil que é órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

III – o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º. Os Estagiários do Poder Executivo Municipal serão cedidos com ônus ao Município para o Poder Judiciário e ao Governo do Estado.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário ou Governo do Estado.

Art. 4º. A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O quantitativo de estagiários cedidos não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total existente no inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.095/2010.

§ 1º. Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. Cada órgão cessionário terá direito a metade do número resultante do percentual citado no *caput* deste artigo.

§ 3º. Resultando em número ímpar terá preferência o órgão cessionário denominado Poder Judiciário, podendo este, caso assim entenda, renunciar por escrito o direito a preferência passando-o para o órgão cessionário denominado Polícia Civil.

Art. 6º. A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 7º. Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do estágio, na forma da lei.

§ 1º. O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a comprovação de frequência e a avaliação referida no *caput* deste artigo devidamente atestados pela Chefia Imediata.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior por 03 (três) meses consecutivos ou não ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º. A remuneração, carga horária, deveres e obrigações deverão ser os mesmos para todos os estagiários, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados no Poder Executivo Municipal.

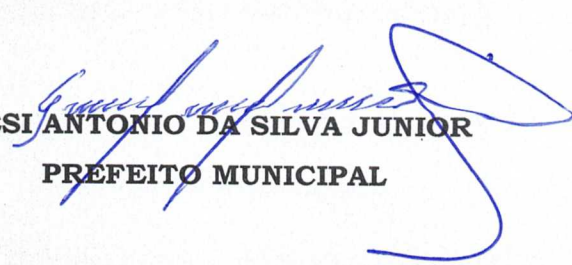
Art. 9º. As cessões existentes quando da promulgação desta Lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O estagiário cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta Lei deverá se enquadrar no prazo de 60 (sessenta) dias, ou no mesmo prazo, retornar ao órgão de origem.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muniz Freire/ES, 19 de maio de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CONVÊNIO N° XXX / 20XX

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O _____ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE** inscrito no CNPJ n° 27.165.687/0001-71, com sede na Rua Pedro Deps, n° 09, Centro, Muniz Freire - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF n° _____ e Registro Geral n° _____, emitido em ____/____/____, pela ____/____, doravante denominado CEDENTE, e _____ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ n° _____, com sede na _____, n° _____, _____, _____ - ES, CEP _____, neste ato representado pelo _____, portador do CPF n° _____ e Registro Geral n° _____, emitido em ____/____/____, por ____/____, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar n° 46/94 e Lei n° _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo tombado sob o n° _____, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão do estagiário listado abaixo, pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE.

ESTAGIÁRIO	CPF

1.2 - O estagiário (a) cedido (a) exercerá suas funções na _____.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Órgãos oficiais de publicidade.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, por igual período, através de acordo assinado entre os Convenientes, nos limites estabelecidos em lei.

2.3 - O CESSIONÁRIO, por meio da _____, deverá:

2.3.1 - Comunicar ao estagiário cedido, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu Órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebido pelo estagiário cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 - Encaminhar ao setor _____, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:

3.1.1 - O Órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o estagiário cedido faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do CESSIONÁRIO.

3.1.2 - Ao Órgão CEDENTE caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor do estagiário cedida de que trata a Lei N° 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - O CESSIONÁRIO por meio da _____, deverá:

4.1.1 - Remeter ao Órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do estagiário cedido, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na



gmp

hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do estagiário cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária do estagiário cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE.

6.2 - O desligamento do estagiário cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

6.3 - O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo estagiário cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.4 - Fica vedada a alteração das condições e da carga horária de trabalho do estagiário ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.

6.5 - Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.6 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos Órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

_____, _____ de _____ de _____.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CESSIONÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Muniz Freire - ES

CEDENTE

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.